



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0012/2026

EMENTA: MOÇÃO DE APLAUSOS 001/2026. APLAUDE O INSTITUTO DESENVOLVE TAMARANA. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MOÇÃO APROVADA.

I-RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos nº 001/2026, de iniciativa da Vereadora Professora Valdenice, que visa homenagear o Instituto Desenvolve Tamarana, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

A matéria foi encaminhada para análise quanto à sua legalidade, constitucionalidade e adequação regimental.

II-ANÁLISE

As moções constituem proposições típicas do Poder Legislativo, com natureza eminentemente política e simbólica, destinadas a manifestar apoio, aplauso, repúdio ou reconhecimento, não possuindo conteúdo normativo vinculante.

No âmbito municipal, sua previsão decorre do Regimento Interno da Câmara, sendo instrumento legítimo para exteriorização da vontade institucional do Parlamento, em consonância com a função representativa prevista no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à técnica legislativa, ainda que as moções não se submetam integralmente às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomenda-se a observância de critérios mínimos de clareza, precisão e objetividade, conforme orienta o Manual de Redação da Presidência da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Quanto ao mérito, verifica-se que o Instituto Desenvolve Tamarana desempenha atividades de relevante interesse social, contribuindo para o desenvolvimento local, o que justifica o reconhecimento público por parte do Poder Legislativo.

Não há vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais, tratando-se de matéria de competência interna da Câmara Municipal, inserida no âmbito de sua autonomia político-administrativa

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela **APROVAÇÃO** da Moção de Aplausos nº 001/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação aplicável e com os princípios que regem a atuação do Poder Legislativo.

Recomendamos, portanto, a deliberação do projeto de lei pela Comissão de Justiça.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.


Jisfaine Pereira Ferraz

Relatora


Geraldo dos Santos Carré

Presidente


João Maria Claro dos Neto

Membro